

## RESOLUÇÃO Nº 186, DE 26 DE MAIO DE 1999

*Cria o Selo de Qualidade em Prevenção Contra Incêndio e Pânico, sem aumento de despesas, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** que a Secretaria de Estado de Defesa Civil, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, tem como base de sua missão precípua a proteção civil da população;

**Considerando** que, após a vigência do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Nº 897, de 21 de setembro de 1976), o número de incêndios no Estado está estabilizado desde 1984, conforme demonstram as estatísticas ao longo destes 15 (quinze) anos;

**Considerando**, finalmente, que muitos empresários, preocupados com a proteção de seus funcionários, clientes e usuários, superaram as exigências legais e investem em medidas complementares de proteção civil em seus estabelecimentos, retratando, com isso, uma consciência preventiva, que deve ser ressaltada e estimulada, servindo de exemplo as demais:

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica criado o **Selo de Qualidade em Prevenção Contra Incêndio e Pânico**, sem aumento de despesas, destinado a destacar os estabelecimentos públicos e privados que se preocupem com a proteção civil da população residente e/ou que frequente locais de concentração de público.

**Art. 2º** – Os proprietários, administradores e síndicos dos estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais multifamiliares em geral poderão inscrever seus imóveis, cuja qualidade será avaliada por comissão de técnicos da Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (DGST/CBMERJ), resguardadas as indicações do próprio Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, em todo o Estado, através da Diretoria Geral de Serviços Técnicos.

**Art. 3º** – A concessão do selo prevista no **Art. 1º** da presente Resolução contemplará, anualmente, 30 (trinta) imóveis no âmbito do Estado, em cerimônia a ser realizada na Semana de Prevenção Contra Incêndio.

**Art. 4º** – A validade do referido selo é de 1(um) semestre, devendo sua validade ser renovada a pedido do interessado, por iguais períodos consecutivos, sempre reavaliada pela DGST/CBMERJ.

**Art. 5º** – Os critérios de avaliação terão por base o cumprimento total das exigências relativas ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Resoluções, Normas Técnicas e parâmetros complementares, na forma do Anexo I.

**Art. 6º** – O Selo de Qualidade em Prevenção Contra Incêndio e Pânico e o respectivo Certificado terão as dimensões mínimas de 300mm de comprimento por 210mm de largura, e formatos de acordo com o Anexo II.

**Art. 7º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1999.

**PAULO GOMES DOS SANTOS FILHO – Cel BM**  
**Secretário de Estado da Defesa Civil e**  
**Comandante-Geral do CBMERJ**

## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO SELO DE QUALIDADE EM PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

#### 1 – OBJETO

Será objeto dos presentes critérios, as edificações classificadas de acordo com o **Art. 9º** do COSCIP, complementados através do **Art. 59** da Resolução SEDEC Nº 142/94 e **Art. 6º** da Resolução SEDEC Nº 166/94.

#### 2 – HISTÓRICO

2.1 – OBM de origem:

2.2 – Vistoria proposta por:

#### 3 – IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

3.1 – Endereço:

3.2 – Classificação:

3.3 – Razão Social:

3.4 – Número de Pavimentos:

#### 4 – ESTABELECIMENTO DOS NÍVEIS DE PONTUAÇÃO

4.1 – Os critérios de pontuação somente aplicar-se-ão às edificações possuidoras de Laudo de Exigências (LE) e Certificado de Aprovação (CA).

OBS: Quando tratar-se de edificações destinadas à reunião de público, será incluído na lista de documentos o Certificado de Registro (CR).

4.2 – A edificação cumpriu todos os itens formulados no Laudo de Exigências pertinente?

SIM  NÃO

4.3 – A edificação possui medidas adicionais de segurança contra incêndio e pânico?

SIM (indicar abaixo)  NÃO

Canalização Preventiva.

Rede Preventiva.

Escada enclausurada a prova de fumaça.

Rede de chuveiros automáticos.

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

Sistema de iluminação de emergência.

Botões de alarme ou similar.

Hot line.

Sistema de detecção.

Bateria fixa de gás inerte.

Meios complementares de escape.

Tratamento de produtos ignífugos.

Tiragem de fumaça.

Brigada de incêndio.

Plano de escape.

Sistema de som.

4.4 – A edificação possui estanqueidade vertical quanto a propagação de incêndio?

Sim  Não

4.5 – A indicação afirmativa no sub-item 4.2 equivalerá a 50%(cinquenta por cento) da pontuação total.

4.6 – A indicação afirmativa no sub-item 4.3 equivalerá a 45%(quarenta e cinco por cento) da pontuação total.

4.7 – A indicação afirmativa no sub-item 4.4 equivalerá a 5% (cinco por cento) da pontuação total.

4.8 – A pontuação total a ser considerada será de 100 (cem) pontos.

4.9 – Somente farão “jus” ao SELO DE QUALIDADE, as edificações que obtiverem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima estabelecida no sub-item 4.8.

Data:

Pontuação obtida:

Tendo em vista a pontuação obtida pela edificação, opinamos pela concessão do SELO DE QUALIDADE EM PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:

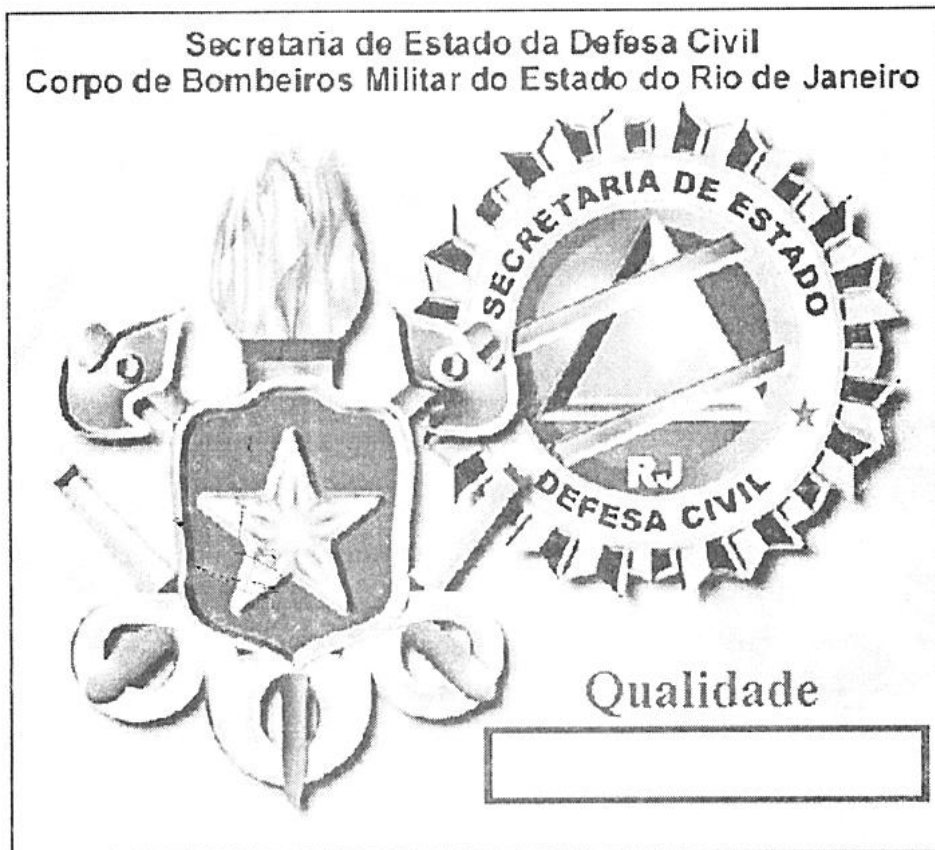
Cmt da OBM:

Chefe da SST:

Oficial Vistoriante:

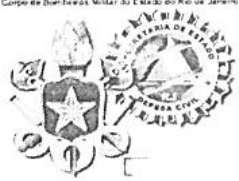
## ANEXO II

300 mm



300 mm

Secretaria de Estado da Defesa Civil  
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro



SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONFERE A ( O ) \_\_\_\_\_

O SELO DE QUALIDADE EM PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO \_\_\_\_\_

EM VIRTUDE DE HAVER SUPERADO OS MEIOS DE PROTEÇÃO CIVIL AOS USUÁRIOS DO IMÓVEL QUE ADMINISTRA, CONFORME AVALIAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO SEDEC Nº 186, DE 26 MAIO DE 1999.

( Válido no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ )

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Paulo Gomes dos Santos Filho - Cel BM  
SECRETARIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

210 mm